

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES- DER, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 841, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831, de 27 de novembro de 2015, alterada pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar n. 1.060, de 21 de maio de 2020, publicada no DOE n. 99, de 26 de maio de 2020, alterada pela Lei Complementar n. 1.118, de 22 de dezembro de 2021 publicada no DOE edição suplementar 252.1, de 23 de dezembro de 2021 e Decreto de 1º de abril de 2022, publicado no DOE edição suplementar 62.1, de 04 de abril de 2022 e Decreto de 30.12.2022, publicado no DOE nº de 31.12.2022 - Edição 251.

CONSIDERANDO ser competência do concedente o acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado do convênio conforme disposto no art. 8º do [Decreto n.º 26.165/2021](#);

CONSIDERANDO ser competência e responsabilidade do conveniente a execução e fiscalização dos trabalhos/serviços necessários à consecução do objeto pactuado no termo de convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART/RRT, conforme disposto no art. 9º do [Decreto n.º 26.165/2021](#);

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (s) servidor (es) abaixo relacionados, todo(s) pertencente(s) ao quadro de pessoal deste Departamento, sob a presidência do primeiro, **para a realização de uma nova** vistoria das atividades de acompanhamento do **Termo de Convênio n.º 044/2019/PJ/FITHA-RO** o qual tem por objeto, **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**, no município de **Costa Marques/RO**

ERIQUEL TON DE SOUZA CUSTÓDIO Cadastro n.º 300172975

PAULO AFONSO SANTOS Cadastro n.º 300173012

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - Incumbe ao **CONCEDENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

Art. 2º. As decisões e providências que ultrapassem a competência técnica da vistoria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas oportunas.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral

BRUNO MESQUITA DOS SANTOS

Coordenador da CPPOO

Protocolo 0038325733

Portaria nº 1269 de 23 de maio de 2023

Dispõe sobre os procedimentos e rotinas internas em processos de concessão de convênios, como institui quadro de conferência de conformidade, no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE Nº 238, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar n.º 1.180, de 14 de março de 2023, publicada na Edição 49, de 15 de março de 2023 e Decreto de 30.12.2022, publicado no DOE de 31.12.2022-Edição 251, e

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 74 da Constituição Federal c/c art. 51 da Constituição do Estado de Rondônia, que versam sobre a finalidade de manter, de forma integrada, o sistema de controle interno;

CONSIDERANDO a [Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO](#) que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados, em particular o artigo 2º, caput, no qual abrange a definição de Sistema de Controle Interno e o inciso II, também do artigo 2º da referida Decisão que esclarece o que são controles internos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atendimento aos atos e decisões normativas expedidas pela Corte de Contas do Estado em especial quanto ao art. 3º, inciso VII da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO;

CONSIDERANDO o Decreto 23.277, de 16 de Outubro de 2018, em especial o Art. 2º, inciso I e II, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno: compreende o plano de organização, bem como os métodos e procedimentos utilizados pela Administração e conduzidos por todos os seus agentes para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, verificar a exatidão e a fidelidade das informações, assim como assegurar o cumprimento da lei c/c como um conjunto de órgãos, funções e atividades, no âmbito do Poder Executivo, articulado por um órgão central e orientado para o desempenho do controle interno, assim como para o cumprimento das finalidades estabelecidas em lei, tendo como referência o modelo de Três Linhas de Defesa;

CONSIDERANDO o estabelecido na nova redação do art. 11-A do [Decreto n.º 27.382, de 3 de agosto de 2022](#), o qual impõe a necessidade das próprias unidades instruir os processos de despesas, realizando as análises sobre sua regularidade com vista a liquidação da despesa, bem como que compete a Unidades Setoriais de Controle Interno definir fluxo, implantar rotinas de controle e outras atividades de monitoramento; e, por fim

CONSIDERANDO o [Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021](#) (0034786117), que dispõe sobre: "Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto n.º 18.221, de 17 de setembro de 2013";

R E S O L V E:

Art. 1º Normatizar orientações no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes o fluxo de processos administrativos dos convênios, celebrados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Indireta do Estado de Rondônia para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos e de bens ou serviços oriundos do Orçamento Estadual:

Art. 2º Convênio: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros, repasse de bens ou serviços, e tenha como partícipe, de um lado, Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Estado de Rondônia e, de outro, Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, de outros Estados ou Municípios, visando a execução de Programa de Governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

Art. 3º O procedimento administrativo destinado à formalização de convênio será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa e, ao qual serão juntados oportunamente os documentos exigidos pela legislação e pelo [Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021](#);

Art. 4º Anualmente, sob a supervisão da Gerência de Convênios - GECON do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes, os procedimentos e o fluxo da gestão de convênios deverão ser analisados, agregando-se possíveis sugestões de melhorias, bem como alterações na normativa pertinente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Eder André Fernandes Dias

Diretor-Geral do DER/RO

ANEXO I

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DO FLUXO DE CONCESSÃO DE CONVÊNIOS

N.	Atividade	Descrição	Responsável	Atividade antecedente	Atividade sucedente
1	Apresentação do Plano de Trabalho	1. A unidade proponente/ conveniente deverá elaborar o Plano de Trabalho e encaminhar ao DER/RO (art. 9º, I, do Decreto nº 26.165/2021). Obs. 1: As entidades não dotadas de capacidade técnica ou financeira para a elaboração de Plano de Trabalho receberão auxílio técnico e operacional do DER para a elaboração e adequação do Plano de Trabalho (art. 3º, §2º, do Decreto nº 26.165/2021); Obs. 2: O Plano de Trabalho, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações (art. 3º do Decreto nº 26.165/2021): I - razões que justifiquem a celebração do convênio; II - descrição completa e pormenorizada do objeto a ser executado; III - descrição das metas, qualitativas e quantitativas, a serem atingidas; IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim; V - plano de aplicação, exposto de forma minuciosa, dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento; e VI - cronograma mensal de desembolso.	Proponente / Conveniente	-	2. Abrir processo SEI

2	Abrir processo SEI	1. Abertura de processo SEI; 2. Inclusão do Plano de Trabalho e demais documentos encaminhados pela proponente / conveniente.	Concedente/ DER-GECON	1. Apresentação do Plano de Trabalho	3. Parecer Técnico
3	Parecer Técnico	1. O servidor ou comissão de servidores designados pela autoridade competente elaborarão parecer técnico sobre o Plano de Trabalho apresentado para verificar (art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 26.165/2021): Se o objeto e todos os demais pontos do Plano de Trabalho estão alcançados pelo interesse público; e Se os valores apresentados para a execução do objeto são compatíveis com a realidade mercantil. 2. Do resultado da análise técnica poderá resultar na necessidade de complementação do Plano de Trabalho para conclusão do parecer ou no parecer opinando pela aprovação ou reprovação do plano. Se for necessário complementar, o processo seguirá para a atividade "Solicitar Complementação" (nº 4). Se o plano não for aprovado, o processo seguirá para a atividade "Comunicar o proponente" (nº 6). Se o plano for aprovado, o processo seguirá para a atividade "Solicitar documentação" (nº 7).	Concedente/ DER/CPPO/CLOG (parecerista técnico)	2. Abrir processo SEI	4. Solicitar Complementação
					6. Comunicar o proponente
					7. Solicitar documentação
4	Solicitar Complementação	1. Elaborar Informação destinado à unidade proponente / conveniente solicitando a complementação do plano de trabalho ou da documentação técnica.	Concedente/ DER/CPPOO	3. Parecer Técnico	5. Complementar Plano de Trabalho
5	Complementar Plano de Trabalho	1. Realizar as alterações / complementações no Plano de Trabalho e/ou apresentar as documentações solicitadas.	Proponente / Conveniente	4. Solicitar Complementação	3. Parecer Técnico
6	Comunicar o proponente	1. Elaborar e encaminhar ofício à unidade proponente / conveniente informando, de forma motivada, sobre a não aprovação do plano.	Concedente/ DER/GECON	3. Parecer Técnico	-
				14. Parecer Jurídico	

7	Solicitar documentação	1. Elaborar e encaminhar ofício à unidade proponente / conveniente solicitando a apresentação da documentação para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do convênio. Obs. 1: Em regra, as condições para celebração do convênio estão estabelecidas no art. 10, I a XVIII, do Decreto nº 26.165/2021; Obs. 2: Não se aplica a exigência prevista no art. 10, XVIII, do Decreto nº 26.165/2021, quando o imóvel estiver inscrito em todos os Órgãos de regularização fundiária urbana e rural, sendo suficiente, neste caso, somente a certidão que comprove o registro da propriedade no aludido programa de regularização fundiária. Obs. 3: As exigências previstas no art. 10, I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XIII, do Decreto nº 26.165/2021 não se aplicam para os convênios de transporte escolar. Obs. 4: No caso de Convênios com repasses de bens ou serviços serão exigidos apenas os documentos previstos no art. 11, I a V, do Decreto nº 26.165/2021.	Concedente/ DER/GECON	3. Parecer Técnico	8. Apresentar Documentação
8	Apresentar Documentação	1. Providenciar e encaminhar a documentação solicitada pela unidade concedente.	Proponente / Conveniente	7. Solicitar documentação	9. Solicitar Autorização da Casa Civil
9	Solicitar Autorização da Casa Civil	1. Elaboração de ofício e envio do processo à Casa Civil para avaliação e autorização da continuidade do processo.	Concedente/ DER/GECON	8. Apresentar Documentação	10. Avaliar proposta
10	Avaliar proposta	1. Avaliação conduzida pela Casa Civil para verificar se o convênio proposto no Plano de Trabalho está aderente às diretrizes estratégicas do estado (art. 2º, II, do Decreto nº 26.165/ 2021). 2. O resultado da avaliação poderá resultar na autorização ou não da continuidade do processo. Se for autorizado, o processo seguirá para a atividade "Cadastramento SIGEF" (nº 11); Se não for autorizado, o processo seguirá para a atividade "Comunicar o proponente" (nº 6).	Casa Civil	9. Solicitar Autorização da Casa Civil	11. Cadastramento SIGEF 6. Comunicar Proponente
11	Cadastramento SIGEF	1. Após parecer técnico o Servidor realiza o cadastro junto ao SIGEF 2. Com a autorização da Casa Civil, código gerado no SIGEF é informado nos autos.	Concedente/ DER- GECON	10. Avaliar proposta	12. Aprovação do Plano de Trabalho
12	Aprovação do Plano de Trabalho	1. Após o cadastramento no SIGEF segue para a aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor Geral do DER.	Concedente/ DER- DG	11. Cadastramento SIGEF	13. Avaliar a necessidade de Parecer Jurídico
13	Avaliar a necessidade de Parecer Jurídico	1. O processo poderá ter dois encaminhamentos, após a aprovação da Direção Geral: Em regra, o processo seguirá para a atividade "Parecer Jurídico" (nº 14) Se a proposta estiver prevista na exceção apresentada no art. 7º, § 2º, do Decreto nº 26.165/ 2021, então processo	Concedente/ DER/GECON	12. Aprovação do Plano de Trabalho	14. Parecer Jurídico

		seguirá para a atividade “Empenhar despesa” (nº 17). Obs. 1: o art. 7º, § 2º, do Decreto nº 26.165/2021 estabelece que “Ato exclusivo do Procurador-Geral do Estado poderá regular e dispensar a análise jurídica nos Convênios dode valor diminuto ou nos que não envolvam repasse financeiro”. Obs. 2: No caso de órgãos / entidades que possuem uma setorial da Procuradoria Geral do Estado instalada em sua unidade, os pareceres serão elaborados por essa setorial. No entanto, caso não possua setorial PGE, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para emissão do parecer.			17. Empenhar despesa
14	Parecer Jurídico	1. Emissão de parecer sobre a viabilidade jurídica da realização da parceria (art. 2º, V, do Decreto nº 26.165/ 2021). 2. Do resultado da análise jurídica poderá resultar na necessidade de complementação do processo para conclusão do parecer ou no parecer opinando pela aprovação ou reprovação do plano. Se for necessário complementar, o processo seguirá para a atividade “Solicitar ajustes / complementação” (nº 15). Se o plano não for aprovado, o processo seguirá para a atividade “Comunicar o proponente” (nº 6). Se o plano for aprovado, o processo seguirá para a atividade “Empenhar despesa” (nº 17).	PGE-DER	13. Avaliar a necessidade de Parecer Jurídico	15. Solicitar ajustes / complementação
				16. Ajustar / Complementar	6. Comunicar o proponente
					17. Empenhar despesa
15	Solicitar ajustes / complementação	1. Elaborar ofício destinado à unidade proponente / conveniente solicitando ajustes ou complementação do plano de trabalho e/ou da documentação.	Concedente/ DER/GECON	14. Parecer Jurídico	16. Ajustar / Complementar
16	Ajustar / Complementar	1. Realizar as alterações / complementações no Plano de Trabalho e/ou apresentar as documentações solicitadas.	Proponente / Conveniente	15. Solicitar ajustes / complementação	14. Parecer Jurídico
17	Empenhar despesa	1. Realizar o empenho da despesa (art. 10, § 2º, do Decreto nº 26.165/ 2021); 2. Encaminhar o processo à PGE. Obs. 1: Os empenhos e a conta bancária do instrumento deverão ser realizados ou registrados em nome do conveniente (art. 14, § 2º, do Decreto nº 26.165/2021) Obs. 2: Os convênios de qualquer natureza devem ser propostos e encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado para elaboração de Termo com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao início do prazo de execução, constante no Plano de Trabalho (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 26.165/2021).	Concedente/ DER/CAF/GEPLAN	13. Avaliar a necessidade de Parecer Jurídico	18. Analisar processo
				14. Parecer Jurídico	
18	Analisar processo	1. A PGE realizará a análise do processo para verificar se constam todos os elementos necessários para elaboração do Termo de Convênio. 2. Da análise do processo poderá resultar em dois	PGE-DER	17. Empenhar despesa	19. Solicitar correções

		encaminhamentos: Se for necessário melhorar a instrução processual, o processo seguirá para atividade "Solicitar correções" (nº 19); Se todas as informações apresentadas forem suficientes o processo seguirá para atividade "Elaborar o Termo de Convênio" (nº 21). Obs. 1: De acordo com o art. 3º, § 3º, I, do Decreto nº 26.165/ 2021, evidenciada a necessidade de melhor instrução processual, as exigências deverão ser lançadas pela Procuradoria-Geral do Estado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de ingresso dos Autos na instituição, devendo ser sanadas em igual prazo pela proponente.			
19	Solicitar correções	1. Elaborar ofício destinado à unidade proponente / conveniente solicitando as correções necessárias.	DER-GECON	18. Analisar processo	20. Realizar correções
20	Realizar correções	1. Realizar as correções solicitadas pela PGE.	Proponente / Conveniente	19. Solicitar correções	18. Analisar processo
21	Elaborar o Termo de Convênio	1. Elaborar o Termo de Convênio, observando os requisitos estabelecidos no Decreto nº 26.165/ 2021; 2. Encaminhar o Termo de Convênio para assinatura. Obs. 1: Nos casos em que forem solicitadas correções de falhas e irregularidades, a Procuradoria-Geral do Estado deverá analisar e elaborar o Termo de Convênio em até 10 (dez) dias úteis após o ingresso dos Autos na instituição, desde que tal fato não ocorra na sexta-feira, oportunidade em que a contagem iniciar-se-á no próximo dia útil (art. 3º, § 3º, II, do Decreto nº 26.165/2021).	PGE-DER	18. Analisar processo	22. Assinar o Termo
22	Assinar o Termo	1. Assinar o Termo do Convênio (art. 17 do Decreto nº 26.165/ 2021)	Proponente / Conveniente	21. Elaborar o Termo de Convênio	23. Assinar o Termo
23	Assinar o Termo	1. Assinar o Termo do Convênio (art. 17 do Decreto nº 26.165/ 2021)	Concedente DER-DG	22. Assinar o Termo	24. Dar visto no Termo
24	Dar visto no Termo	1. Verificar a inclusão de todas as cláusulas necessárias previstas no Decreto nº 26.165/ 2021. 2. Dar visto no Termo do Convênio (art. 17 do Decreto nº 26.165/2021)	PGE-DER	22-23. Assinar o Termo	25. Publicar o extrato do Termo
25	Publicar o extrato do Termo	1. Encaminhar o extrato do Termo de Convênio para publicação. Obs. 1: A eficácia dos instrumentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura (art. 32 do Decreto nº 26.165/ 2021).	PGE-DER	21. Dar visto no Termo	26. Comunicar à Casa Civil
26	Comunicar à Casa Civil	1. Encaminhar ofício à Casa Civil comunicando sobre a celebração do convênio e sobre a liberação dos recursos (art. 3º, §1º, do Decreto nº 26.165/ 2021).	Concedente/ DER/GECON	25. Publicar o extrato do Termo	27. Análise de conformidade

27	Análise de conformidade	1. Realizar a análise de conformidade do processo	Concedente/ DER- CI	26. Comunicar a casa civil	28. Transferir Recurso
28	Transferir o Recurso	1. Execução dos procedimentos internos para transferência do recurso.	Concedente/ DER- NUPAG	27. Análise de conformidade	Execução do Convênio

Protocolo 0038482318

**AVISO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes — DER/RO, torna público aos interessados, segundo os termos do Art. 25, inciso I, da Lei Nº 8.666/93, e ainda, em razão dos fundamentos apresentados no Termo de Referência (0037474601), Justificativas (0036889948 e 0038745185), Documentos de Habilitação (0037573702), Declaração de Adequação Financeira (0037433580), Pré-Empenho 45 (0037437490), bem como o Parecer nº 79/2023 (0037629757) exarado pelo Procurador Autárquico deste Departamento, vem por meio deste ato, **HOMOLOGAR** os p. autos oriundo da Inexigibilidade de Licitação do **Processo Administrativo 0009.003904/2023-10**, cujo objeto são as aquisições de tubos de aço corrugado, em favor da empresa:

ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA, inscrita sob o CNPJ Nº 72.343.882/0001-07, com proposta no valor total de **R\$ 1.368.734,00** (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil setecentos e trinta e quatro reais).

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INTERESSADOS: **DER/RO** e a Empresa **ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA**

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

OBJETIVO: Aquisições de tubos de aço corrugado, em favor da empresa **ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA**, no valor total de **R\$ 1.368.734,00** (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil setecentos e trinta e quatro reais). Face o exposto no Processo Administrativo Nº 0009.003904/2023-10 e atendendo as disposições do Art. 25, inciso I, da Lei Nº 8.666/93, ratificamos os termos do Parecer Jurídico acostado nos autos, que opinou pela possibilidade da contratação e considerou dispensável o Procedimento Licitatório.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor-Geral

Protocolo 0038790266

Portaria nº 1365 de 05 de junho de 2023

A DIRETORA EXECUTIVA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE Nº 238, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14 de março de 2023, publicada na Edição 49, de 15 de março de 2023 e Decreto de 09.05.2022, publicado no DOE de 10.05.2022-Edição 86.

Considerando o Requerimento DER-DG ID(0038802165), nos autos do Proc. 0009.505787/2021-54.

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo deférias do servidor **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, matrícula nº **100092991**, ocupante do cargo de Diretor Geral, lotado no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, referente aos exercícios de 2019 de (20/07/2019 a 24/07/2019 - 05 dias), 2020 de (05/01/2021 a 06/01/2021- 02 dias), e 2022 (23/12/2022 a 01/01/2023 - 10 dias), os quais foram interrompidos, **ficando para fruição no novo período de 05/07/2023 à 21/07/2023, totalizando - 17 (dezessete) dias.**

ELIZA ELIS HENZ

Diretora Executiva - DER/RO

Protocolo 0038819887

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER

Portaria nº 75 de 02 de junho de 2023

O **Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 28 de Maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento a servidora **ELAINE DE SOUZA**, Técnico de Registro do Comércio, Matrícula 300147161, pertencente ao Quadro Permanente da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, na quantia de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), correndo a despesa à conta da Programação 23.122.1015 2087, do orçamento vigente para atendimento de despesas de pequena monta, especificados nos seguintes elementos de despesas:

2087.3390-30

R\$ 2.000,00

2087.3390-39

R\$ 2.000,00